PROJETO DE LEI Nº 002-E-2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Transporte e Trânsito de Conselheiro Lafaiete, objetivando a democratização e a eficiência do transporte e do trânsito no município.

Art. 2º. Entende-se como transporte o transporte público de passageiros.

Art. 3º. Cabe ao Conselho a regulamentação de mecanismos para viabilizar a organização, o controle e o bom funcionamento do trânsito e do transporte.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Transporte será vinculado ao Executivo e se destina a:

I – promover a participação ampla da sociedade na gestão do sistema de transporte e de trânsito;

II – orientar, fiscalizar e cooperar na execução de programas, projetos, diretrizes e planos, garantindo a participação da sociedade, para assegurar o transporte como direito de todos.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito será composto pelos seguintes membros:

I – 08 (oito) representantes do Executivo, que o presidirá:

II – 03 (três) representantes da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;

III – 01 (um) representante de cada Conselho Popular Regional das Secretarias Regionais, eleito dentre seus membros;

IV – 01 (um) representante da Federação das Associações de Moradores de Conselheiro Lafaiete – FAMOCOL;

V – 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

VI – 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista – SINDICOV;

VII – 01 (um) representante do Sindicato dos Rodoviários;

VIII – 01 (um) representante do Batalhão de Trânsito;

IX – 01 (um) representante dos Ferroviários.

§ 1º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. Cada membro efetivo terá seu respectivo suplente, vinculado à mesma entidade do titular, substituindo-o nas ausências e em caso de impedimento.

§ 3º. As funções dos membros não serão remuneradas.

§ 4º. As reuniões serão convocadas por escrito e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, perdendo o mandato o membro que deixar de comparecer, no ano, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 5%(cinco por cento) alternadas.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Transporte e Trânsito:

I – aprovar as diretrizes da política municipal de transporte, exigindo dos órgãos envolvidos na operação do sistema os critérios para atendimento de reivindicações dos usuários;

II – analisar e aprovar as diretrizes formuladas para os mecanismos de informação ao usuário sobre o sistema de transporte;

III – criar comissões internas para acompanhar e avaliar a execução das políticas de transporte público, trânsito e sistema viário;

IV – opinar sobre a conveniência de implantação de atividades concentradas de tráfego;

V – analisar e opinar sobre os regulamentos do sistema de transporte e suas alterações;

VI – participar da formulação de diretrizes de planejamento de transporte, tráfego, trânsito, sistema viário;

VII – agregar entidades, autoridades e técnicos como membros convidados para colaborarem em estudos ou participarem de comissões no seu âmbito.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito será sempre ouvido nas questões relevantes para o transporte público, o trânsito e o sistema viário, devendo opinar sobre:

I – integração física, operacional e tarifária entre as diversas modalidades de transporte;

II – implantação de novos corredores e equipamentos públicos de transporte e tráfego no Município, especialmente sobre obras de arte viárias e novas vias;

III – estudos e implantação de novas tecnologias de transporte e transporte e de projetos de intervenção na estrutura física urbana que interfiram no sistema de transportes da cidade;

IV – diretrizes e estudos para criação e extinção de serviços de transporte e de trânsito.

Parágrafo Único. Além do voto comum, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

8º
Art. 9º. As deliberações do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito serão publicadas sob a forma de resoluções numeradas em ordem crescente.

9º
Art. 10. Reunir-se-á o Conselho:

I – mensalmente, em caráter ordinário;
II – extraordinariamente, para discussão de assunto específico, por convocação do Presidente ou de no mínimo, 1/3 de seus membros

10
Art. 11. As reuniões ordinárias serão convocadas através de carta registrada e pela imprensa oficial, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e expedição da pauta.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho serão públicas.

11
Art. 12. Fica o Executivo obrigado a fornecer, periodicamente e sempre que solicitado, informações e dados operacionais, administrativos, financeiros e de investimento relativos ao transporte e ao trânsito, a fim de subsidiar os trabalhos, as avaliações e ações do conselho.

12
Art. 13. Será criado no âmbito de cada Secretaria Regional o Conselho de Transporte e Trânsito da respectiva região.

Parágrafo Único. A assembléia de criação será convocada pela Administração Regional, com divulgação ampla em todos os bairros que a constituem.

13
Art. 14. Compete ao Conselho de Transporte e Trânsito de cada região administrativa:

I – coletar demandas de transporte no âmbito da região;.
II – acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas de transporte e trânsito nas vias, corredores e linhas de transporte que atendam à respectiva região;
III – eleger o representante e seu suplente do Conselho da Região no Conselho Municipal de Transporte e Trânsito;
IV – encaminhar ao Conselho Municipal do Transporte e Trânsito suas demandas e posicionamentos, através de seu representante na instância superior;
V – acompanhar implantação de novos corredores de transporte e tráfego no âmbito da região, especialmente obras de arte viárias e novas vias;
VI – acompanhar estudos e implantação de novas tecnologias de transporte e de projetos de intervenção na estrutura física urbana que interferiram no sistema de transporte da região;
VII – aprovar a criação de Comissões Locais de Transporte e Trânsito no âmbito da respectiva região.

Parágrafo Único. O representante previsto no inciso III será escolhido entre os membros titulares que componham o Conselho de Transporte e Trânsito de cada região.

Art. 15. O Conselho de Transporte e Trânsito de cada regional será composto por:

I – 01 (um) representante da população para cada 10 (dez) mil habitantes da região, respeitando-se o limite máximo de 20 (vinte) representantes;

II – 02 (dois) representantes do Executivo.

Parágrafo Único. Os representantes previstos no Inciso I serão eleitos em Assembléia convocada pela Secretaria Regional, com ampla divulgação em todos os bairros que a constituem.

Art. 17. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, dos Conselhos de Transporte e Trânsito das regiões e de suas comissões locais serão disciplinados por Regimento Interno elaborado e aprovado, em reuniões específicas, pelos membros da instância correspondente.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer
1º / 02 / 2007
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Presidentes:

O transporte público de passageiros é uma das questões mais polêmicas da Administração Pública. A cidade representa um quadro muito diversificado com problemas e demandas muito específicas em cada regional. Uma das formas de buscar soluções adequadas aos inúmeros usuários do transporte é abrir para a participação da sociedade da forma mais representativa possível. A comunidade usuária constante, que sofre todos os reflexos das políticas públicas, sendo elas adequadas ou não, mostra-se como grande parceira para sinalizar onde deve haver correção dos planos, alterações, acréscimos ou não. Há de se considerar que um corpo técnico é fundamental para que o planejamento seja completo e eficiente, o que pode ser complementado com os profissionais de vários órgãos como, SINDICOV, CDL, SINDICATOS DOS RODOVIÁRIOS, BATALHÃO DE TRÂNSITO e FERROVIÁRIOS.

Como responsabilidade do Poder Público, o conselho seria presidido por 08 (oito) membros do Executivo, cidadãos competentes e responsáveis pelas áreas política e de trânsito da cidade.

Esta Casa contraria com a participação de 03 (três) representantes no conselho, no seu primordial papel de órgão fiscalizador do cumprimento das Leis.

O Conselho, num total de 28 (vinte e oito) membros, seria então suficiente para que suas decisões, votados por maioria simples, possam contemplar todas as questões envolvidas.

Dividir a responsabilidade e as decisões, quando se tratar de reivindicações de usuários, informações, opinar sobre regulamentos do sistema de transporte, buscar pessoas e entidades para colaborar com estudos ou participar de comissões, implantações de novos corredores e equipamentos públicos, etc., é um dos objetivos deste conselho, além da constante busca de soluções coletivas e democráticas.

Outro fator importante é a descentralização democrática através da criação no âmbito de cada Secretaria Regional, dos seus respectivos conselhos com as competências elencadas no art. 14 deste Projeto, inclusive dando ênfase para a aprovação das comissões locais de transporte e trânsito.

Coerentemente, a organização e funcionamento dos conselhos e comissões, *disciplinados por Regimento Interno, serão objeto de elaboração e aprovação* nas reuniões de seus respectivos membros.

Diante do exposto, considerando a importância da organização e *democratização na aplicação desta importante política pública que é o transporte* e o planejamento do trânsito, devido o que, submetemos à Egrégia Casa o anexo Projeto de Lei, o qual esperamos ver discutido e aprovado.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006.

Dr. *JÚLIO* CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal